

Proc. Administrativo 1.932/2025

De: Lucimara S. - SADM-ETP

Para: ED - Editais

Data: 15/05/2025 às 09:19:04

Setores envolvidos:

GP, GP-PG, SADM-RH, SEFIN-CF, SELC, SELC-ADM, GAB, SEFIN - DOT, ED, AGC, CT, SADM-ETP

Contratação de empresa para execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025 com a Banda Relembrando a Tradição

Objeto*:

Contratação de empresa para execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025 com a Banda Relembrando a Tradição

Nº SSM:

401

O processo iniciou com o estudo técnico preliminar realizado pelo Setor de Cultura constante no [Proc. Administrativo 1.852/2025 - Estudo Técnico Preliminar - Baile evento Canta Candói](#)

—
Lucimara Pinheiro da Silva
Assessora Técnica

De: DANIELE P. - SELC-ADM

Para: SADM-ETP - Estudo Técnico Preliminar - ETP

Data: 12/05/2025 às 13:29:00

Setores (CC):

SADM-ETP

Este Estudo Técnico Preliminar trata-se do documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução e base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade de contratação.

O objeto deste estudo é originário da necessidade da administração pública em realizar um show/baile no dia da grande final do Canta Candói que acontecerá no dia 24/05/2025.

—

DANIELE DE FATIMA PEDROSO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Proc. Administrativo 1- 1.852/2025

De: DANIELE P. - SELC-ADM

Para: SELC-ADM - Setor Administrativo / Esporte, Lazer e Cultura

Data: 14/05/2025 às 16:27:47

Faço a juntada da ata da comissão de eventos, onde foi sugerido a contratação da Banda Relembrando a Tradição.

—
DANIELE DE FATIMA PEDROSO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Anexos:

ATA_O3.pdf

COMISSÃO DE EVENTOS – PORTARIA nº 367/2025

ATA Nº 3/2025

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de reuniões da prefeitura municipal de Candói (PE), os membros da comissão para organização de eventos culturais, devidamente composto nos termos da portaria municipal nº 367/2025 e suas alterações para deliberarem sobre o Evento: “Canta Candói que acontecerá nos dias vinte e dois a vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e cinco. Na ocasião, foi discutido sobre a contratação de um Grupo para animação e um show/baile no dia 24 de maio de 2025 após a final do XXVII Canta Candói. Foi apresentado pela secretaria de Esporte, Lazer e Cultura a sugestão do grupo Relembrando a Tradição de Guarapuava, para animação do referido baile, justificando-se a composição e essência da banda, que, conforme dados, executa músicas no estilo gauchesco, exatamente o que se pretende neste evento. Os membros presentes, após avaliarem a qualidade da equipe musical, decidiram acatar a sugestão e definir pela Banda: Relembrando a Tradição para animação do Show/baile no 24/05/2025, na final do Canta Candói. Nada mais a acrescentar, esta se findou e segue assinada por mim, Ronaldo Alves do Santos que a redigi, e pelos demais membros da comissão.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CA6-19DE-A5A5-86F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO ALVES DOS SANTOS (CPF 041.XXX.XXX-66) em 12/05/2025 11:35:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANO OTTO (CPF 052.XXX.XXX-98) em 12/05/2025 11:51:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THAINÁ MATOS DE SOUZA (CPF 107.XXX.XXX-31) em 12/05/2025 13:54:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JONILSON ANTÔNIO ARAÚJO (CPF 027.XXX.XXX-05) em 12/05/2025 13:58:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS TERNOUSKI (CPF 065.XXX.XXX-54) em 12/05/2025 16:52:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL MORGENTALE DISCONZI (CPF 823.XXX.XXX-49) em 12/05/2025 17:09:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALDEMIR GONÇALVES DA CRUZ (CPF 005.XXX.XXX-54) em 13/05/2025 14:53:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/0CA6-19DE-A5A5-86F6>

Proc. Administrativo 2- 1.852/2025

De: DANIELE P. - SELC-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2025 às 16:49:34

Foi contatado representante legal da empresa, fim de verificar a disponibilidade de se apresentar na data estipulada bem como se possível a apresentação o encaminhamento de uma cotação de preços.

As informações foram encaminhadas para o e-mail cultura.candoi@gmail.com

—

DANIELE DE FATIMA PEDROSO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Anexos:

orcamento_RELEMBRANDO_240525assinado.pdf



Grupo Relembrando a Tradição CNPJ 39.616.901/000148

Através desta encaminho a proposta para a **Prefeitura Municipal de Candoi, CNPJ 96.684.478/0001-94** na data de 12 de maio de 2025.

- Show baile que se realizará após a final do Canta Candoi na data de 24/05/2025 no Centro Ucraniano de Candoi,
- Esta apresentação acontecerá em equipamento locado.

DETALHAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA

CUSTOS	VALOR PORMENORIZADO
Cachê dos artistas	R\$ 5.000,00
Deslocamento até a cidade do show	R\$ 1.000,00
Hospedagem	R\$ 500,00
Alimentação local	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 7.000,00

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO RICARDO RIBEIRO**
Data: 14/05/2025 16:39:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Proc. Administrativo 3- 1.852/2025

De: DANIELE P. - SELC-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2025 às 16:55:02

Faço a juntada de um breve histórico da banda, link das redes sociais <https://www.instagram.com/relembrandoatradicao?igsh=MXhsMGI1cWk1ZmpoMA==>(Instagram) <https://www.youtube.com/channel/UC2iv6CE9qVG0B7NTEfXNfXg>(Canal do Youtube)

—

DANIELE DE FATIMA PEDROSO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Anexos:

Historia_Relembando_a_Tradicao.pdf



Fundado em 2014, começou como um grupo de dança gaúcha, em 2022, o grupo deu um novo passo e se transformou também em conjunto musical, mantendo o mesmo compromisso: preservar a tradição e fazer o povo dançar!

Com músicas de trabalho como “Laço Perfumado” e “Amor Esquecido”, o Relembrando a Tradição vem ganhando destaque com um repertório que emociona e anima qualquer fandango.

Hoje, é a banda oficial das domingueiras do CTG Fogo de Chão, em Guarapuava, onde se apresentam aos domingos. E nos demais dias, seguem animando bailes e eventos por toda a região!

No vocal: Jair Lemes e Theo Rodrigo

No baixo: Robson Bueno

Na bateria: João Paulo

Na guitarra: Everton Machado

E na gaita: Édson Sá

Esse é o Relembrando a Tradição — o grupo que leva alegria, música e tradição por onde passa!



Proc. Administrativo 4- 1.852/2025

De: DANIELE P. - SELC-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2025 às 16:58:42

Foi solicitado o encaminhamento dos documentos a fim de comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico e financeiro da empresa proprietária da banda.

—

DANIELE DE FATIMA PEDROSO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Anexos:

Documentos_de_habilitacao.pdf

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

BRUNO RICARDO RIBEIRO

CPF

083.957.909-88

CNPJ

39.616.901/0001-48

Data de Abertura

29/10/2020

Nome Empresarial

BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988

Nome Fantasia

BRUNO RICARDO RIBEIRO

Capital Social

100,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

29/10/2020

Endereço Comercial

CEP

85015-000

Logradouro

RUA AFONSO BOTELHO

Número

119

Bairro

SANTA CRUZ

Município

GUARAPUAVA

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

29/10/2020

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Máquinas automáticas, Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

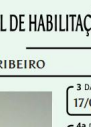
Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º 1º NOME E SOBRENOME BRUNO RICARDO RIBEIRO		1ª HABILITAÇÃO 25/02/2016	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 17/09/1996, GUARAPUAVA, PR		
	4a DATA EMISSÃO 04/02/2025	4b VALIDADE 03/02/2035	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 102064461 SESP PR		
	4d CPE 083.957.909-88	5 Nº REGISTRO 06569840980	3 CAT HAB AB
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		
	FILIAÇÃO PAULO CESAR RIBEIRO		
JUCILENE DOS SANTOS			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9
10
11
12

ACC			
A			03/02/2035
A1			
B			03/02/2035
B1			
C			
C1			

9
10
11
12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12

OBSERVAÇÕES
 EAR

LOCAL

CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

91711576061
 PR926942450

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA065698409<803<<<<<<<<<<  
9609174M3502033BRA<<<<<<<<<<8  
BRUNO<<RICARDO<RIBEIRO<<<<<<<
```



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.616.901/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2020
NOME EMPRESARIAL BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R AFONSO BOTELHO	NÚMERO 119	COMPLEMENTO *****
CEP 85.015-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNOD.OLGA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 9931-9388	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/05/2025** às **13:43:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988
CNPJ: 39.616.901/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:44:21 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **9C09.0D1C.80B2.0E5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.616.901/0001-48
Razão Social: BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988
Endereço: R AFONSO BOTELHO 119 / SANTA CRUZ / GUARAPUAVA / PR / 85015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2025 a 12/06/2025

Certificação Número: 2025051415206416617407

Informação obtida em 14/05/2025 15:28:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 036771053-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.616.901/0001-48**

Nome: **BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.616.901/0001-48

Certidão nº: 26132759/2025

Expedição: 12/05/2025, às 13:48:21

Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.616.901/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 40835/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 10920013 - DAS - PESSOA - JURIDICA - 7082215762589806
CNPJ/CPF: 39.616.901/0001-48
Endereço: RUA NAO IDENTIFICADA, 0
Complemento: NAO POSSUI ENDEREÇO
Bairro: VER MEMORANDO DE DELECAO. **Cidade:** Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
12/05/2025	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 12 de maio de 2025.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA**

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

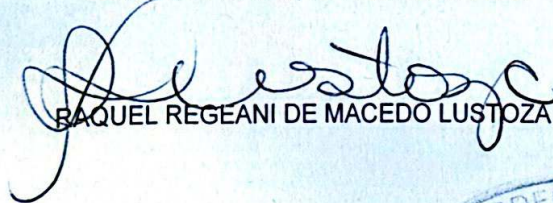
Certidão Negativa
Para Fins Gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

BRUNO RICARDO RIBEIRO ME

CNPJ 39.616.901/0001-48, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

GUARAPUAVA/PR, 09 de Maio de 2025


RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA



Certificação



Custas = R\$ 52,69
Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado do licitante)

Ao Agente de Contratações
Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa Bruno Ricardo Ribeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 39.616.901.0001/48, através de seu representante legal subscrito: Bruno Ricardo Ribeiro

(X) Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no ano-calendário de 2023, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento dos serviços;

2) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Candói-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr Bruno Ricardo Ribeiro, inscrito no CPF nº 083.957.909-88 e-mail brunod.olga@hotmail.com. ocupante do cargo de empresário nesta empresa.



Bruno Ricardo Ribeiro – 39616901-0001/48

7) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail brunod.olga@hotmail.com produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

Guarapuava, 12 de maio de 2025

Bruno Ricardo Ribeiro
Empresário

Proc. Administrativo 5- 1.852/2025

De: DANIELE P. - SELC-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/05/2025 às 08:11:10

Anexo recibos a fim de comprovar os valores praticados pela empresa.

—

DANIELE DE FATIMA PEDROSO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Anexos:

RECIBO_FOGO_DE_CHAO_assinado.pdf

RECIBO_GES_assinado.pdf

RECIBO

Valor – R\$ 7.000,00

Recebi do CTG Fogo de Chão - Guarapuava -PR

Prestação de serviço musical do Grupo Relembrando a Tradição, no Jantar baile da nova patronagem no dia 12 de abril de 2025 nas dependências do CTG Fogo de Chão



Documento assinado digitalmente

BRUNO RICARDO RIBEIRO

Data: 14/05/2025 16:29:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

12 de abril de 2025

RECIBO

Valor – R\$ 8000,00

RECEBEMOS de **GRUPO EMBALOS DA SERRA PRODUÇÕES – ME CNPJ 31.978.206/0001-14**

Referente apresentação artística do Grupo Relembrando a Tradição na data de 02 de fevereiro de 2025.

Guarapuava, 02 de fevereiro de 2025



Documento assinado digitalmente

BRUNO RICARDO RIBEIRO

Data: 14/05/2025 16:29:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Proc. Administrativo 6- 1.852/2025

De: DANIELE P. - SELC-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/05/2025 às 08:43:39

Faço a juntada do estudo técnico preliminar

—
DANIELE DE FATIMA PEDROSO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

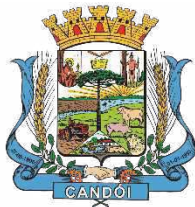
Anexos:

ETP__BAILE_CANTA_CANDOI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Evandro Cappelli Wachtel	15/05/2025 08:47:11	1Doc	EVANDRO CAPPELLI WACHTEL CPF 045.XXX.XXX-67
Luciano Otto	15/05/2025 08:47:30	1Doc	LUCIANO OTTO CPF 052.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **025D-878A-DDD2-7E47**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo n.º 1.852/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar trata-se do documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução e base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade de contratação.

O objeto deste estudo é originário da necessidade da administração pública em realizar um show/baile no dia da grande final do Canta Candói que acontecerá no dia 24/05/2025.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÓRGÃO REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura	Luciano Otto

3. DIRETRIZES GERAIS

Este estudo leva em consideração as seguintes Fundamentações legais e legislações aplicáveis:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 296/2023 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Candói, Estado do Paraná, os procedimentos licitatórios a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 1.491 de 12 de dezembro de 2018 - Regulamenta o artigo 177 da Lei Orgânica Municipal. Institui o "PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO A CULTURA E AS ARTES" e dá outras providências
- Lei Municipal nº 1.693 de 29 de março de 2023 - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Candói (PR), e dá outras providências.

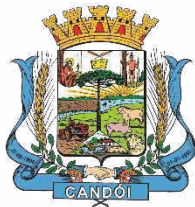
4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O evento Canta Candói é tradição cultural no município a mais de 20 anos. A saber, neste ano de 2025, será realizado a 27ª Edição. Há uma participação efetiva do público local, os quais, vão para o evento em busca de lazer e diversão, além de acompanhar e torcer por seus familiares que

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ





estarão participando do festival.

Sabe-se que, existe uma banda contratada que irá acompanhar as apresentações dos calouros durante as 3 noites do evento, contudo, no dia da grade final, após as apresentações e divulgação dos resultados finais, por costume, a administração organiza um show/baile para garantir mais diversão e lazer a população.

Sendo assim, há a necessidade de contratação de uma banda de baile para se apresentar após o encerramento do festival.

Tendo em vista que, a banda de acompanhamento dos calouros, por questão de excesso de atividades durante os três dias, não terá disponibilidade para animação do baile, sugere-se a contratação de uma banda independente para a realização do show/baile no dia 24 de maio de 2025 a partir das 23h.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação de artistas musicais, a priori, é realizada contratação direta por processo de inexigibilidade, haja vista a especificidade daquilo que se pretende contratar, levando-se em conta, igualmente, a disponibilidade de agenda para as datas especificadas em que os eventos serão realizados.

Justifica-se, portanto, a utilização deste tipo de contratação, como já dito anteriormente, as contratações artísticas seguem outra linha de raciocínio contratual, pois não há possibilidade de disputa, quando se pretende contratar o artista “João” e não o “Pedro”. Neste aspecto, desnecessário é, promover uma disputa já que existe apenas um artista João.

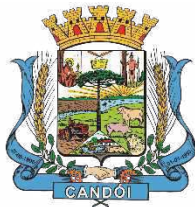
Isto posto, identificou-se que, a maioria das contratações se dão pelo processo de contratação direta, restando necessário apenas que as comissões de eventos ou outra esfera competente, determine ou sugira o artista que se pretende contratar, o qual deverá se apresentar com repertório compatível com a cultura do evento no qual ele participará.

Senso assim, e, considerando a deliberação da comissão municipal de eventos designada pela portaria nº 367/2025, conclui-se pela contratação do grupo RELEMBRANDO A TRADIÇÃO, equipe que executa músicas com essência gaúchesca, notadamente compatível com a cultura local, já que Candói é a terra nacional do Charque, cuja origem é a do tropeirismo e da tradição gaúcha, preservado em nossa cidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Um baile no estilo gaúchesco sempre foi muito bem aceito pela população candoiana, que,





desde a sua formação, lá na década de 40, cultiva essa tradição. Antes eram bailes de candeeiro, hoje, um pouco mais sofisticados, porém, preservando a essência da dança de salão, dança essa que resulta em alegria, diversão e sobretudo o respeito entre os participantes.

Destaca-se que, o evento Canta Candói, por si, já proporciona lazer e diversão para todos, mas se é possível, porque não, ampliar esse momento de lazer e diversão, oferecendo um baile de confraternização entre os participantes, familiares e público em geral.

Por fim, uma banda independente, descansada, entregará um resultado ainda melhor e por óbvio, proporcionará momentos de alegria, tal qual, todos nós merecemos, afinal, lazer e cultura é direito de todo o cidadão.

Afirma-se, então que a contratação que ora se propõe, se dará por Inexigibilidade de licitação, com base na Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será de responsabilidade da contratada todos os equipamentos e materiais necessários para à execução do evento, bem como profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, que venham a incidir sobre o objeto contratado.

Comunicar a fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o processo, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços.

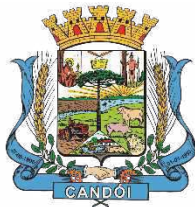
Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Comissão de Eventos do Município.

A banda deverá autorizar e ceder, o uso da imagem e da voz para a finalidade exclusiva de divulgação do evento.

Se responsabilizar por eventuais danos causados às pessoas e ou ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos.

Substituir, no todo ou em partes, os serviços com imperfeições ou defeitos, no prazo máximo de **30 minutos**, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis.





A banda deverá comparecer no local do evento com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, e realizar o evento na data e horários estipulados.

Fornecer os instrumentos musicais necessários para a realização do evento, bem como responsabilizar-se pelo seu transporte instalação e realização dos testes necessários.

Não será admitida a substituição da banda por outros sob hipótese alguma.

A banda deverá se apresentar perante a Comissão Organizadora do Evento, antecipadamente, para instalação dos equipamentos e testes necessários para a realização do show;

Orientar e garantir que os artistas não pratique qualquer ato de promocional de cunho político ou comercial, bem como incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical;

Responsabilizar-se por qualquer dano /sinistro que por ventura possam ocorrer nos equipamentos/instrumentos durante a execução do show e durante o transporte;

Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, transportes hospedagem, alimentação, traslado e segurança da banda e demais integrantes da equipe que se fizerem necessários à completa execução do contrato.

Caberá a administração municipal disponibilizar:

- Condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- Disponibilizar o local para realização do Show.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a apresentação sugerida, segue o valor estimado do show artístico, e ainda considerando o Decreto n.º 250/2022 - Art. 9º. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública Municipal é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente.

Empresa: BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988

CNPJ: 39.616.901/0001-48

Duração do show: 03h30min.





DETALHAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA AO MUNICÍPIO DE CANDÓI - PR	
CUSTOS	VALOR PORMENORIZADO
Cachê dos artistas	R\$ 5.000,00
Deslocamento até a cidade do show	R\$ 1.000,00
Hospedagem	R\$ 500,00
Alimentação local	R\$ 500,00
TOTAL: R\$ 7.000,00	

Mapa comparativo de preços praticados

Objeto	CTG Fogo de Chão	Embalos da Serra Produções	CANDÓI - PR
Show humorístico com Grupo Relembrando a Tradição	R\$ 7.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 7.000,00

Foram considerados os recibos apresentados pela empresa BRUNO RICARDO RIBEIRO, de contratações idênticas a que o município de Candói pretende contratar.

Sendo assim, é possível concluir que o valor estimado/solicitado está de acordo com o praticado no mercado.

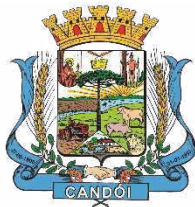
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação é de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A apresentação musical constitui um serviço único e indivisível, realizado em data e local específicos. Conforme destacado o parcelamento de um show único é inviável, pois comprometeria a integridade da performance e a experiência do público. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento deve ser aplicado quando viável e vantajoso. No caso de uma apresentação artística única, o parcelamento não se mostra aplicável, conforme entendimento de diversos estudos técnicos municipais. É prática comum em eventos culturais a contratação de artistas com pagamento em parcela única, especialmente quando se trata de apresentações únicas, visando garantir a realização





do evento conforme planejado e evitar complicações administrativas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A Banda que ora se pretende contratar ira se apresentar no equipamento da banda que estará acompanhando os calouros do 27º Canta Candoi carecendo portanto, que os equipamentos sejam disponibilizados no integralidade para a correta execução. Além disso, há outras contratações que afetam a execução, tais como: contratos com empresa de segurança, contratos com empresa de fornecimentos de geradores e contratos com empresas de ornamentação.

12. REFERÊNCIA AO PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL

A solicitação ora pretendida não consta no Plano de Contratação Anual, portando este estudo será submetido ao Chefe do Executivo Municipal para deliberação quando a inclusão ou não da demanda no PCA de 2025.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Todo investimento público pressupõe resultados, sejam eles mensuráveis ou não. De modo geral, investimentos em eventos culturais apresentam os mais diversos resultados dentre eles, e talvez o de maior valor é o Sociocultural que garante o lazer, a interação, a possibilidade de as pessoas menos favorecidas financeiramente, e que não tem recursos para se deslocarem até grandes centros, possam, de forma gratuita, terem acesso a eventos de lazer e diversão.

O evento Canta Candoi com todas as suas atrações está consolidado, sendo aprovado pela população em todos as edições, como oportunidade de lazer e interação entre os munícipes.

Diante disso, espera-se que com a ação aqui proposta, seja possível garantir momentos de lazer e diversão a toda a comunidade “Candoiana”, além de valorizar a cultura local e regional.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Este estudo não implica impactos ambientais relevantes.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não vislumbrou possíveis providências a serem tomadas pela administração.





16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

De acordo com o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o processo licitatório vislumbrado no decorrer deste documento, é a melhor opção

(X) SIM. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

() NÃO. Retornar ao departamento técnico/operacional requisitante para a revisão dopedido.

APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.

- Assinado e datado digitalmente pelo Presidente da Comissão de Eventos (Portaria n.º 367/2025) Sr. **Evandro Cappelli Watchel** e pelo secretário Sr. **Luciano Otto** responsável pela pasta Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 025D-878A-DDD2-7E47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANDRO CAPPELLI WACHTEL (CPF 045.XXX.XXX-67) em 15/05/2025 08:47:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANO OTTO (CPF 052.XXX.XXX-98) em 15/05/2025 08:47:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/025D-878A-DDD2-7E47>

Proc. Administrativo 7- 1.852/2025

De: DANIELE P. - SELC-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/05/2025 às 08:44:25

Anexo a SSM

—
DANIELE DE FATIMA PEDROSO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Anexos:

D_O_D_GRUPO_RELEMBRANDO_A_TRADICAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luciano Otto	15/05/2025 08:47:12	1Doc	LUCIANO OTTO CPF 052.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **37DD-1155-22AA-6D89**



Município de Candói
Solicitação 401/2025

Equiplano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
401	Contratação de Serviço	15/05/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
7880-8	LUCIANO OTTO	0/2025	
Local			
295	CULTURA		
Órgão			
07	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
		Dias	

Descrição:
Contratação do grupo para show baile apos a final do canta Candoi

Justificativa:
A contratação de um grupo musical para a realização de um show-baile após a final do Festival Canta Candói 2025 se justifica como forma de coroar o encerramento do evento com uma atração cultural de grande apelo popular. O festival, que já se consolidou como uma importante vitrine para talentos locais e regionais da música, promove não apenas o incentivo à cultura e à arte, mas também o fortalecimento da identidade cultural do município de Candói.

O show-baile após a cerimônia de premiação tem como objetivo proporcionar um momento de confraternização entre os participantes, jurados, organizadores e o público em geral, valorizando o espírito de integração comunitária.A escolha de um grupo com repertório animado e compatível com o perfil do público visa garantir a qualidade do entretenimento oferecido, encerrando a programação do festival com uma apresentação festiva e participativa. Assim, a contratação do grupo musical é uma ação estratégica e culturalmente relevante para o sucesso do Canta Candói 2025.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
043769	Contratação da Banda Relembrando a Tradição para prestação de serviços de execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025.	PS	1,00	0,00	0,00
	Empresa: BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988				
	CNPJ: 39.616.901/0001-48				
	Duração do show: 03h30min				
	Data Prevista: 24/05/2025				
	Local: CENTRO CULTURAL UCRANIANO - Candói/PR.				
TOTAL					0,00
TOTAL GERAL					0,00

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO OTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/37DD-1155-22AA-6D89> e informe o código 37DD-1155-22AA-6D89





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37DD-1155-22AA-6D89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO OTTO (CPF 052.XXX.XXX-98) em 15/05/2025 08:47:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/37DD-1155-22AA-6D89>

Proc. Administrativo 8- 1.852/2025

De: DANIELE P. - SELC-ADM

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 15/05/2025 às 08:48:55

Considerando que a demanda não esta prevista no PCA 2025, e considerando as justificativas apresentadas no estudo técnico preliminar, solicito a autorização do Sr. Prefeito Municipal [Aldoino Goldoni Filho - GP](#) para inclusão no plano.

—
DANIELE DE FATIMA PEDROSO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

De: Aldoino F. - GP

Para: SADM-ETP - Estudo Técnico Preliminar - ETP

Data: 15/05/2025 às 08:58:16

DESPACHO

Considerando o estudo técnico apresentado, autorizo a inclusão da demanda junto ao plano anual de contratações.

—

Aldoino Goldoni Filho

Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 10- 1.852/2025

De: Lucimara S. - SADM-ETP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/05/2025 às 09:17:58

Demanda inclusa na alteração 05 do PCA 2025.

—

Lucimara Pinheiro da Silva

Assessora Técnica

Proc. Administrativo 11- 1.852/2025

De: Lucimara S. - SADM-ETP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/05/2025 às 09:19:36

Comunico que foi gerado o processo licitatório nº 1.932/2025.

A partir desta data, qualquer informação, documento ou solicitação relacionada ao processo deverá ser devidamente anexada a este processo licitatório, a fim de garantir a devida organização e acompanhamento das etapas. Ressalto a importância de seguir este procedimento para assegurar o cumprimento das normas legais e garantir a transparência e a regularidade do processo.

—

Lucimara Pinheiro da Silva

Assessora Técnica

Proc. Administrativo 1- 1.932/2025

De: Lucimara S. - ED

Para: SELC-ADM - Setor Administrativo / Esporte, Lazer e Cultura - A/C DANIELE P.

Data: 15/05/2025 às 09:20:30

Segue para elaboração da minuta do termo de referência.

—

Lucimara Pinheiro da Silva
Assessora Técnica

Proc. Administrativo 2- 1.932/2025

De: DANIELE P. - SELC-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/05/2025 às 09:42:56

Anexo a minuta do termo de referência.

—

DANIELE DE FATIMA PEDROSO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Anexos:

minuta_termo_referencia_1_932_2025.pdf



ANEXO 1
MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO, AUTOS DE Nº 1.932/2025

DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Contratação de empresa para execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025 com a “**Banda Relembrando a Tradição**”, conforme quantitativos e demais exigências mínimas a seguir:

Item	Código	Descrição	Qtde	Un	Preço máx	Preço máx total
1	43769	Contratação da Banda Relembrando a Tradição para prestação de serviços de execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025. Empresa: BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988 CNPJ: 39.616.901/0001-48 Duração do show: 03h30min Data Prevista: 24/05/2025 Local: CENTRO CULTURAL UCRANIANO - Candói/PR	1,00	PS	7.000,00	7.000,00

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. O instrumento a ser formalizado será um contrato, que terá validade de 08 (oito) meses contados da sua publicação na forma da lei e regulamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E ESCOLHA DO FORNECEDOR

O departamento de Cultura de Candói, através da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, realiza todos os anos, o Festival denominado “Canta Candói”, que este ano está em sua XXVII edição. O festival de música “Canta Candói” é um evento cultural que está sendo realizado a mais de duas décadas de forma democrática, garantindo a ampla participação popular, incentivando a prática e a arte da música, contribuindo para a difusão da cultura e desenvolvimento regional. Este festival teve seu início no ano de 1996, se tornando uma tradição para nossos munícipes, sempre mantendo uma participação efetiva, tanto dos calouros, quanto da população, fazendo com que a administração busque ampliar a estrutura do evento permitindo com isso, a valorização desta prática cultural tão marcante em nosso município.

A contratação de uma banda para o encerramento do Canta Candói justifica-se pela necessidade de atender à expectativa da população, que tradicionalmente aguarda esse momento festivo após a final das apresentações do festival. Embora já haja uma banda contratada para acompanhar os calouros durante os três dias do evento, é importante



destacar que, ao final da programação, essa equipe estará naturalmente desgastada, comprometendo a qualidade de uma apresentação adicional. Dessa forma, a contratação de uma nova banda garantirá a manutenção do padrão artístico e permitirá a realização do baile com a energia e animação que o público espera, preservando a tradição do evento e promovendo maior participação e satisfação da comunidade

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento legal as disposições do Art.74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

Ademais, cumpre consignar que o objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025** (alteração 05).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e;

4.2. Será de responsabilidade da contratada todos os equipamentos e materiais necessários para à execução do evento, bem como profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, que venham a incidir sobre o objeto contratado.

4.3. Comunicar a fiscalização e proceder, as suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões, especificações e demais elementos técnicos que integram o processo, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Comissão de Eventos do Município.

4.4. A banda deverá autorizar e ceder, o uso da imagem e da voz da banda para a finalidade exclusiva de divulgação do evento.

4.5. Se responsabilizar por eventuais danos causados a pessoas e ou ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos.



- 4.6. Substituir, no todo ou em partes, os serviços com imperfeições ou defeitos, no prazo máximo de 30 minutos, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízos as demais penalidades cabíveis.
- 4.7. Os artistas deverão comparecer no local do evento com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, e realizar o evento na data e horários estipulados.
- 4.8. Fornecer os instrumentos musicais necessários para a realização do evento, bem como responsabilizar-se pelo seu transporte instalação e realização dos testes necessários.
- 4.9. Não será admitida a substituição da banda por outra sob hipótese alguma.
- 4.10. A banda e sua equipe técnica deverão se apresentar perante a Comissão Organizadora do Evento, antecipadamente, para instalação dos equipamentos e testes necessários para a realização do show;
- 4.11. Orientar e garantir que os artistas não pratiquem qualquer ato de promocional de cunho político ou comercial, bem como incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical;
- 4.12. Responsabilizar-se por qualquer dano/sinistro que por ventura possam ocorrer nos equipamentos/instrumentos durante a execução do show e durante o transporte;
- 4.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, transportes hospedagem, alimentação, traslado e segurança da banda e demais integrantes da equipe que que se fizerem necessários para a completa execução do contrato.
- 4.14. Cabe a administração municipal disponibilizar:
- 4.14.1. Condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

Subcontratação

- 4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

- 4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 2.1. A previsão para realização do evento será na data de **24 de maio de 2025**, no Centro Ucraniano de Candói, com início previsto para as 23h.
- 2.2. O município de Candói, reserva-se o direito de alterar o horário programado, com prévia anuência do contratado



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos, que será designado na formalização do instrumento.

6.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o secretário da pasta interessada requisitante do objeto, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução dos serviços, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente.

7.2. Os artistas deverão se apresentar no local indicado na data e horário previamente estipulado pela Administração Municipal

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



Nota Fiscal

7.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

7.6. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

7.7. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

7.8. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

7.9. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando -se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

7.10. As notas fiscais deverão ser protocoladas pelo contratado com o assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação” através do sistema digital acessível no link: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>.

Liquidação

7.11. Recebido a nota fiscal, o setor competente fará a liquidação.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

7.13. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

7.14. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta mediante procedimento Inexigibilidade de Licitação.

Exigências de habilitação



14.3. O agente de contratação poderá durante qualquer fase deste processo diligenciar e juntar demais documentos eventualmente necessários.

15.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

16.1.1. Conforme atestado de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira constante dos autos do processo licitatório nº xxxxxxxx, há créditos orçamentários no valor de R\$ xxxxxxxxxxx para cobertura das despesas desta contratação, estando consignado na LOA de 2025, especificamente na Lei nº 1.780, de 2024, na dotação
XX

- Assinado digitalmente pela secretária responsável pela pasta da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.

Proc. Administrativo 3- 1.932/2025

De: Lucimara S. - ED

Para: SEFIN - DOT - Setor de Dotações

Data: 15/05/2025 às 09:45:49

Anexo a SSM atualizada e solicito a reserva financeira no valor de R\$ 7.000,00 a fim de formalizar o processo da contratação que se refere.

—

Lucimara Pinheiro da Silva
Assessora Técnica

Anexos:

Solicitacao_401.pdf



Município de Candói

Solicitação 401/2025

Equiplano Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
401	Contratação de Serviço	15/05/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
7880-8	LUCIANO OTTO	102/2025	
Local			
295	CULTURA		
Órgão			
07	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
		Dias	

Descrição:
Contratação do grupo para show baile apos a final do canta Candoi

Justificativa:
A contratação de um grupo musical para a realização de um show-baile após a final do Festival Canta Candói 2025 se justifica como forma de coroar o encerramento do evento com uma atração cultural de grande apelo popular. O festival, que já se consolidou como uma importante vitrine para talentos locais e regionais da música, promove não apenas o incentivo à cultura e à arte, mas também o fortalecimento da identidade cultural do município de Candói.

O show-baile após a cerimônia de premiação tem como objetivo proporcionar um momento de confraternização entre os participantes, jurados, organizadores e o público em geral, valorizando o espírito de integração comunitária. A escolha de um grupo com repertório animado e compatível com o perfil do público visa garantir a qualidade do entretenimento oferecido, encerrando a programação do festival com uma apresentação festiva e participativa. Assim, a contratação do grupo musical é uma ação estratégica e culturalmente relevante para o sucesso do Canta Candói 2025.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
043769	Contratação da Banda Relembrando a Tradição para prestação de serviços de execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025. Empresa: BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988 CNPJ: 39.616.901/0001-48 Duração do show: 03h30min Data Prevista: 24/05/2025 Local: CENTRO CULTURAL UCRANIANO - Candói/PR.	PS	1,00	7.000,00	7.000,00
				TOTAL	7.000,00
				TOTAL GERAL	7.000,00

Proc. Administrativo 4- 1.932/2025

De: Arnaldo A. - SEFIN - DOT

Para: ED - Editais

Data: 15/05/2025 às 10:08:11

Setores envolvidos:

SEFIN-CF, SELC-ADM, GAB, SEFIN - DOT, ED, SADM-ETP

Contratação de empresa para execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025 com a Banda Relembrando a Tradição

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e a reserva já foi efetuada, conforme demonstrativo em anexo. Segue para conferência e assinaturas.

1730 E

—
Arnaldo Bueno Aguirre
Assessor

Anexos:

Conta_despesa_Control_e_dotacao_1730_E_PA_1_932_2025.pdf



Equiplano

Município de Candói - 2025

Conta despesa - Controle dotação

Página: 4217

Código/ Destinação Funcional Programática E = Do exercício EA = De exercícios anteriores	Saldo Atual Dotação	Em Tramitação		Saldo Futuro Dotação (A)	Total Reservado	Req. Compra/ Req. Emp. Manual	Saldo reserva a requisitar (B) *	Req. Compra/ R. Empenho Manual Empenhar (C)	Saldo dotação disponível (A-B-C)
		Suplementação	Cancelamento						
Org: 07 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	242.900,00	0,00	0,00	242.900,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	235.900,00
Orçamento:	242.900,00	Atualizado:	242.900,00						
Und: 003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	242.900,00	0,00	0,00	242.900,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	235.900,00
Orçamento:	242.900,00	Atualizado:	242.900,00						
P/A: 13.392.0006.2023 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	242.900,00	0,00	0,00	242.900,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	235.900,00
Orçamento:	242.900,00	Atualizado:	242.900,00						
01730 00002 E 07.003.13.392.0006.2023 - 3390390000	242.900,00	0,00	0,00	242.900,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	235.900,00
Orçamento:	242.900,00	Atualizado:	242.900,00						
Requisições Manuais					7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	
3.3.90.39.23.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS					7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	
1 - 15/05/2025 - PA 1.932/2025 - SSM 401/2025 - CONTRATAÇÃO EMPRESA BAILE 24/05/2025.					7.000,00				
TOTAL GERAL:	242.900,00	0,00	0,00	242.900,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	235.900,00
Orçamento:	242.900,00	Atualizado:	242.900,00						

Critérios de seleção

- Origem das reservas
- Detalhamento das reservas
- Dados de requisições compra e empenhos manuais
- Não imprimir solicitações/requisições totalmente executadas.

(*) - Nos totais da coluna " B" estão sendo considerados somente os valores positivos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4217-DA73-ED48-7F5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDNILCE DA ROCHA BOENO (CPF 701.XXX.XXX-53) em 15/05/2025 10:19:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MÁRCIA MIS GOMES (CPF 049.XXX.XXX-90) em 15/05/2025 10:25:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/4217-DA73-ED48-7F5E>

Proc. Administrativo 5- 1.932/2025

De: Lucimara S. - ED

Para: SELC-ADM - Setor Administrativo / Esporte, Lazer e Cultura

Data: 15/05/2025 às 10:30:40

Segue para atualização

—

Lucimara Pinheiro da Silva

Assessora Técnica

Proc. Administrativo 6- 1.932/2025

De: DANIELE P. - SELC-ADM

Para: ED - Editais

Data: 15/05/2025 às 10:36:19

Segue para providências.

—
DANIELE DE FATIMA PEDROSO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Anexos:

termo_referencia_1_932_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luciano Otto	15/05/2025 10:44:38	1Doc	LUCIANO OTTO CPF 052.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BF5A-F986-8728-730F**



ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO, AUTOS DE Nº 1.932/2025

DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Contratação de empresa para execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025 com a “**Banda Relembrando a Tradição**”, conforme quantitativos e demais exigências mínimas a seguir:

Item	Código	Descrição	Qtde	Un	Preço máx	Preço máx total
1	43769	Contratação da Banda Relembrando a Tradição para prestação de serviços de execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025. Empresa: BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988 CNPJ: 39.616.901/0001-48 Duração do show: 03h30min Data Prevista: 24/05/2025 Local: CENTRO CULTURAL UCRANIANO - Candói/PR	1,00	PS	7.000,00	7.000,00

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. O instrumento a ser formalizado será um contrato, que terá validade de 08 (oito) meses contados da sua publicação na forma da lei e regulamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E ESCOLHA DO FORNECEDOR

O departamento de Cultura de Candói, através da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, realiza todos os anos, o Festival denominado “Canta Candói”, que este ano está em sua XXVII edição. O festival de música “Canta Candói” é um evento cultural que está sendo realizado a mais de duas décadas de forma democrática, garantindo a ampla participação popular, incentivando a prática e a arte da música, contribuindo para a difusão da cultura e desenvolvimento regional. Este festival teve seu início no ano de 1996, se tornando uma tradição para nossos munícipes, sempre mantendo uma participação efetiva, tanto dos calouros, quanto da população, fazendo com que a administração busque ampliar a estrutura do evento permitindo com isso, a valorização desta prática cultural tão marcante em nosso município.

A contratação de uma banda para o encerramento do Canta Candói justifica-se pela necessidade de atender à expectativa da população, que tradicionalmente aguarda esse momento festivo após a final das apresentações do festival. Embora já haja uma banda contratada para acompanhar os calouros durante os três dias do evento, é importante

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041





destacar que, ao final da programação, essa equipe estará naturalmente desgastada, comprometendo a qualidade de uma apresentação adicional. Dessa forma, a contratação de uma nova banda garantirá a manutenção do padrão artístico e permitirá a realização do baile com a energia e animação que o público espera, preservando a tradição do evento e promovendo maior participação e satisfação da comunidade

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento legal as disposições do Art.74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

Ademais, cumpre consignar que o objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025** (alteração 05).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e;

4.2. Será de responsabilidade da contratada todos os equipamentos e materiais necessários para à execução do evento, bem como profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, que venham a incidir sobre o objeto contratado.

4.3. Comunicar a fiscalização e proceder, as suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões, especificações e demais elementos técnicos que integram o processo, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Comissão de Eventos do Município.

4.4. A banda deverá autorizar e ceder, o uso da imagem e da voz da banda para a finalidade exclusiva de divulgação do evento.

4.5. Se responsabilizar por eventuais danos causados a pessoas e ou ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (43) 3549-8928 e e-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





- 4.6.** Substituir, no todo ou em partes, os serviços com imperfeições ou defeitos, no prazo máximo de 30 minutos, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízos as demais penalidades cabíveis.
- 4.7.** Os artistas deverão comparecer no local do evento com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, e realizar o evento na data e horários estipulados.
- 4.8.** Fornecer os instrumentos musicais necessários para a realização do evento, bem como responsabilizar-se pelo seu transporte instalação e realização dos testes necessários.
- 4.9.** Não será admitida a substituição da banda por outra sob hipótese alguma.
- 4.10.** A banda e sua equipe técnica deverão se apresentar perante a Comissão Organizadora do Evento, antecipadamente, para instalação dos equipamentos e testes necessários para a realização do show;
- 4.11.** Orientar e garantir que os artistas não pratiquem qualquer ato de promocional de cunho político ou comercial, bem como incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical;
- 4.12.** Responsabilizar-se por qualquer dano/sinistro que por ventura possam ocorrer nos equipamentos/instrumentos durante a execução do show e durante o transporte;
- 4.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, transportes hospedagem, alimentação, traslado e segurança da banda e demais integrantes da equipe que que se fizerem necessários para a completa execução do contrato.
- 4.14.** Cabe a administração municipal disponibilizar:
- 4.14.1. Condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

Subcontratação

- 4.15.** Não é admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

- 4.16.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 2.1.** A previsão para realização do evento será na data de **24 de maio de 2025**, no Centro Ucraniano de Candói, com início previsto para as 23h.
- 2.2.** O município de Candói, reserva-se o direito de alterar o horário programado, com prévia anuência do contratado





6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos, que será designado na formalização do instrumento.

6.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o secretário da pasta interessada requisitante do objeto, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução dos serviços, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente.

7.2. Os artistas deverão se apresentar no local indicado na data e horário previamente estipulado pela Administração Municipal

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.





Nota Fiscal

7.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

7.6. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

7.7. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

7.8. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

7.9. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando -se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

7.10. As notas fiscais deverão ser protocoladas pelo contratado com o assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação” através do sistema digital acessível no link: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>.

Liquidação

7.11. Recebido a nota fiscal, o setor competente fará a liquidação.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

7.13. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

7.14. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta mediante procedimento Inexigibilidade de Licitação.

Exigências de habilitação





14.2. Os documentos de habilitação foram exigidos em conformidade com a lei geral de licitações e constam nos autos, apensos no despacho 04 do processo 1.852/2025 (Estudo Técnico Preliminar), sendo suficientes para comprovação da capacidade do licitante executar o objeto do contrato.

14.3. O agente de contratação poderá durante qualquer fase deste processo diligenciar e juntar demais documentos eventualmente necessários.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Conforme atestado de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira constante dos autos do processo licitatório nº 1.932/2025– Despacho 04, há créditos orçamentários no valor de R\$ 7.000,00 para cobertura das despesas desta contratação, estando consignado na LOA de 2025, especificamente na Lei nº 1.780, de 2024, na dotação 13.392.0006.2023– Manutenção do departamento de Cultura, sendo na conta 1730, E, fonte 0000, natureza de despesa 3.3.90.39.23.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

- Assinado digitalmente pela secretária responsável pela pasta da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF5A-F986-8728-730F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO OTTO (CPF 052.XXX.XXX-98) em 15/05/2025 10:44:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/BF5A-F986-8728-730F>

Proc. Administrativo 7- 1.932/2025

De: Lucimara S. - ED

Para: ED - Editais

Data: 15/05/2025 às 10:46:55

Considerando que os documentos de habilitação foram juntados no processo do estudo técnico preliminar, neste despacho anexo as consultas realizadas no TCU e TCE- PR , do CNPJ 39.616.901/0001-48, e encaminho para o Agente de Contratações [Silvestre Gonçalves Ferreira Filho - E](#)De equipe de apoio para análise da documentação e emissão do edital da Inexigibilidade.

—

Lucimara Pinheiro da Silva

Assessora Técnica

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

ConsultaConsolidada_39616901000148_15_5_2025.pdf

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 39616901000148

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/05/2025 10:40:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988**
CNPJ: **39.616.901/0001-48**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc. Administrativo 8- 1.932/2025

De: Silvestre F. - ED

Para: ED - Editais

Data: 15/05/2025 às 15:29:46

Juntada do Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025, para contratação da **Banda Relembrando a Tradição.**

—
Silvestre G. Ferreira Filho

Anexos:

Edital_de_Inexigibilidade_n_06_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Silvestre Gonçalves Ferrei...	15/05/2025 15:30:17	1Doc	SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO CPF 052.X...
Lucimara Pinheiro da Silva	15/05/2025 16:40:43	1Doc	LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA CPF 059.XXX.XXX-0...
Kauane Cristina da Silva	15/05/2025 16:47:04	1Doc	KAUANE CRISTINA DA SILVA CPF 077.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A6A4-3BC1-3E6A-3137**

Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025
Processo Administrativo Nº 1.932/2025 (1doc)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025 com a **“Banda Relembrando a Tradição”**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Agente de Contratações e equipe de apoio, designados pelas Portarias 217/2023, 241/2023 e 256/2023, analisaram a íntegra do Processo Administrativo nº 1.932/2025, e ratificam as justificativas apresentadas.

Constou nos autos a justificativa do Secretário da Pasta, bem como do executivo municipal, alegando a inviabilidade de competição da Banda para o evento a ser idealizado, principalmente por sua notoriedade, reconhecimento na região e pesquisa realizada, conforme documentos acostados aos autos, bem como a possibilidade da banda em executar o serviço na data pretendida pela Administração.

Desta forma, não restando outra alternativa para a Administração que não seja a contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988, face ao disposto no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, e suas posteriores alterações.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente dispensa de licitação tem como fundamento legal as disposições do Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4. DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global estimado para contratação importa em **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), justificado nos autos dos processo pelo setor responsável.

4.2. Conforme atestado de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira constante dos autos do processo licitatório nº 1.932/2025– Despacho 04, há créditos orçamentários no valor de R\$ 7.000,00 para cobertura das despesas desta contratação, estando consignado na LOA de 2025, especificamente na Lei nº 1.780, de 2024, na dotação 13.392.0006.2023– Manutenção do departamento de Cultura, sendo na conta 1730, E, fonte 0000, natureza de despesa 3.3.90.39.23.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, a proponente apresentou a seguinte documentação:

5.1.1. Ato constitutivo

5.1.2. Prova de inscrição no CNPJ

5.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional

5.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho

5.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa

5.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa

5.1.8. Certidão negativa de falência e concordata

5.1.9. Declaração Unificada.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 08 (oito) meses.

Candói, 15 de maio de 2025.

Assinado e datado eletronicamente por **Silvestre Gonçalves Ferreira Filho** como agente de contratação, e por Lucimara Pinheiro da Silva como equipe de apoio, nomeados pela Portaria 217, de 2023 e por Kauane Cristina da Silva como equipe de apoio nomeada pela Portaria 381, de 2024.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.932/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
CONTRATO Nº xxx/2025

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.078/1990, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de empresa para execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025 com a **“Banda Relembrando a Tradição”**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O edital da Inexigibilidade nº 006/2025;
- 1.2.2. O termo de referência do edital;
- 1.2.3. A proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. A vigência deste contrato é de **08 (oito) meses** contados da data de publicação do seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **PREÇO (art. 92, V)**

3.1. O valor global deste contrato importa em **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), conforme características, quantitativos e valores unitários a seguir:

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

Item	Código	Descrição	Qtde	Un	Preço máx	Preço máx total
1	43769	Contratação da Banda Relembrando a Tradição para prestação de serviços de execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025. Empresa: BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988 CNPJ: 39.616.901/0001-48 Duração do show: 03h30min Data Prevista: 24/05/2025 Local: CENTRO CULTURAL UCRANIANO - Candói/PR	1,00	PS	7.000,00	7.000,00

CLÁUSULA QUARTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, em 14 de maio de 2025.

4.2. Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.4. Havendo necessidade comprovada, este contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

4.4.1. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

CLÁUSULA QUINTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. Conforme atestado de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira constante dos autos do processo licitatório nº 1.932/2025– Despacho 04, há créditos orçamentários no valor de R\$ 7.000,00 para cobertura das despesas desta contratação, estando consignado na LOA de 2025, especificamente na Lei nº 1.780, de 2024, na dotação 13.392.0006.2023– Manutenção do departamento de Cultura, sendo na conta 1730, E, fonte 0000, natureza de despesa 3.3.90.39.23.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA

REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

6.1. O regime de execução deste contrato é pela forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Dos prazos e execução dos serviços

7.1. A previsão para realização do evento será na data de **24 de maio de 2025**, no Centro Ucraniano de Candói, com início previsto para às 23h.

7.2. O município de Candói, reserva-se o direito de alterar o horário programado, com prévia anuência do contratado

Subcontratação:

7.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

8.1.4. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.5. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos, bem como reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

8.1.7. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

8.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas

8.1.9. Fornecer toda estrutura de palco adequados para atender banda musical;

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter, durante a vigência contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

9.1.3. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1.4. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto desta licitação, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

9.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência,

9.1.6. Se responsabilizar por eventuais despesas decorrentes de frete, carregamento e descarregamento;

9.1.7. Será de responsabilidade da contratada todos os equipamentos e materiais necessários para à execução do evento, bem como profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, que venham a incidir sobre o objeto contratado.

9.1.8. Comunicar a fiscalização e proceder, as suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões, especificações e demais elementos técnicos que integram o processo, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços.

Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Comissão de Eventos do Município.

9.1.9. A banda deverá autorizar e ceder, o uso da imagem e da voz da banda para a finalidade exclusiva de divulgação do evento.

9.1.10. Se responsabilizar por eventuais danos causados a pessoas e ou ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos.

9.1.11. Substituir, no todo ou em partes, os serviços com imperfeições ou defeitos, no prazo máximo de 30 minutos, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízos as demais penalidades cabíveis.

9.1.12. Os artistas deverão comparecer no local do evento com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, e realizar o evento na data e horários estipulados.

9.1.13. Fornecer os instrumentos musicais necessários para a realização do evento, bem como responsabilizar-se pelo seu transporte instalação e realização dos testes necessários.

- 9.1.14. Não será admitida a substituição da banda por outra sob hipótese alguma.
- 9.1.15. A banda e sua equipe técnica deverão se apresentar perante a Comissão Organizadora do Evento, antecipadamente, para instalação dos equipamentos e testes necessários para a realização do show;
- 9.1.16. Orientar e garantir que os artistas não pratiquem qualquer ato de promocional de cunho político ou comercial, bem como incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical;
- 9.1.17. Responsabilizar-se por qualquer dano/sinistro que por ventura possam ocorrer nos equipamentos/instrumentos durante a execução do show e durante o transporte;
- 9.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, transportes hospedagem, alimentação, traslado e segurança da banda e demais integrantes da equipe que se fizerem necessários para a completa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

- 9.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução dos serviços, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente.
- 9.2.** Os artistas deverão se apresentar no local indicado na data e horário previamente estipulado pela Administração Municipal
- 9.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.4.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Nota Fiscal

- 10.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.



10.2. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

10.3. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

10.4. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

10.5. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando -se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

10.6. As notas fiscais deverão ser protocoladas pelo contratado com o assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação” através do sistema digital acessível no link: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>.

Liquidação

10.7. Recebido a nota fiscal, o setor competente fará a liquidação.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

10.9. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

10.10. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

13.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, o Sr. **Nelinho Arantes Fank** (Portaria nº 139/2025).

13.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o Sr. **Luciano Otto**, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da cláusula 14.1, de 1% a 10% do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da cláusula 14.1, de 0.5% a 5% do valor do contrato.
4. Para infração descrita nas demais alíneas da cláusula 14.1, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante.

14.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.9. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida na cláusula anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

ALTERAÇÕES

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA

PUBLICAÇÃO

19.1. Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói/PR (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

19.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

FORO (art. 92, § 1º)

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Criado em xxx de maio de 2025 e Assinado Digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho** como Prefeito, por **xxxxxx** como contratado e por xxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxx como testemunhas.

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6A4-3BC1-3E6A-3137

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO (CPF 052.XXX.XXX-89) em 15/05/2025 15:30:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 15/05/2025 16:40:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAUANE CRISTINA DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-96) em 15/05/2025 16:47:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/A6A4-3BC1-3E6A-3137>

Proc. Administrativo 9- 1.932/2025

De: Lucimara S. - ED

Para: GP-PG - Procuradoria Geral

Data: 15/05/2025 às 16:50:15

Segue para análise e emissão de parecer juridico [Ricardo Stoiani Nercolini - GP-PG](#).

—

Lucimara Pinheiro da Silva
Assessora Técnica

Proc. Administrativo 10- 1.932/2025

De: Ricardo N. - GP-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2025 às 15:39:57

—
Ricardo Stoiani Nercolini

OAB/PR 45427

Anexos:

Parecer_Inexigibilidade_de_Licitacao_74_II_Lei_14133_2021_banda_dia_final_canta_candoi_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Stoiani Nercolini	19/05/2025 15:40:11	1Doc RICARDO STOIANI NERCOLINI CPF 039.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFEE-0BE8-4883-CF49**

PARECER JURÍDICO

Autos de Processo Administrativo nº 1932/2025

Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025

Ementa: Direito Administrativo. Contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação. Contratação de empresa para execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025 com a “Banda Relembrando a Tradição” para as festividades do dia final do evento “XXVII Canta Candói”. Caracterização de exclusividade no fornecimento do serviço profissional do meio artístico consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública local. Subsunção a norma de Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 configurada. Possibilidade

Trata-se de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação sob o nº 06/2025 objetivando a contratação de empresa para execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025 com a “Banda Relembrando a Tradição”, para as festividades do dia final do evento “XXVII Canta Candói”. Artistas consagrados pela crítica e opinião pública, para a celebração do dia da mulher.

Por ser artista com expressivo apreço pela opinião pública em geral, inclusive local considerado aclamado pela crítica especializada que, embora sejam critérios um tanto quanto subjetivos, não sou eu como procurador municipal que irei questionar, ou criticar ou seja, emitir qualquer outra opinião elogiando; ou dando opiniões pejorativas, ao ponto de não considerar a plena a subsunção à norma do inciso II, do Artigo 74 da Lei 14.133/2021. Em outras

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

palavras, aparenta ser uma contratação razoável sob o ponto de vista legal e objetivo, sem que seja possível dar azo a qualquer espécie de análise subjetiva no caso concreto, acerca da inviabilidade de competição que está objetivamente descrita na hipótese do inciso II do Artigo 74 da Lei 14133 de 2021.

A inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, “... não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição (...) é difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais ...”¹

A doutrina ainda menciona que o objeto não poderia ser licitado, e a licitação seria inconcebível, isto porque “...São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) quando só há um ofertante, embora existam vários objetos de perfeita equivalência, todos, entretanto, disponíveis por um único sujeito. Esta última hipótese corresponde ao que, em nossa legislação, se denomina produtor ou fornecedor exclusivo.”²

Também cumpre salientar a impossibilidade trazida pela legislação de contratação direta, por meio de contratação apenas do empresário com representação restrita a evento ou local específico “...para a realização de shows, o Poder Público pode contratar os artistas consagrados, sendo inviável a licitação. Essa contratação pode ocorrer diretamente, ou através de

¹ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 273-275.

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, 26ª Ed. rev. atual. Malheiros. São Paulo:2009 p. 534.

representante comercial exclusivo. A lei, no entanto, veda a contratação direta por meio de empresário.”³ Essa regra está expressa no §2º do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

O usual é que a inviabilidade de competição ocorra em face de apenas um produto ou serviço poder atender de forma satisfatória o interesse público envolvido na contratação. Isto é o que se subentende da leitura dos incisos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Dadas as fundamentações legais e doutrinárias referidas no presente parecer, conclui-se que há possibilidade para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação dada a exclusividade do objeto, e a subsunção plena à norma do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

É parecer, à superior consideração.

Candói, 19 de maio de 2025

Ricardo Stoiani Nercolini

OAB/PR 45.427

³ CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; e ROCHA, Paulo Germano. Nova Lei de Licitações Comentada. 1ª Ed. Salvador/BA: JusPodivum, 2021. P. 281.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFEE-0BE8-4883-CF49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO STOIANI NERCOLINI (CPF 039.XXX.XXX-07) em 19/05/2025 15:40:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/BFEE-0BE8-4883-CF49>

Proc. Administrativo 11- 1.932/2025

De: Lucimara S. - ED

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 19/05/2025 às 15:44:15

Sr. Prefeito,

Encaminho processo para deliberação quanto ao prosseguimento via contratação direta, com fulcro no Art.74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

—

Lucimara Pinheiro da Silva

Assessora Técnica

Anexos:

portaria_217_2023_agente_contratacao.pdf

Portaria_381_2024__Inclui_Kauane_Gustani.pdf



PORTARIA Nº 217/2023

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** e **EQUIPE DE APOIO**, para a condução dos Processos sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, com os servidores que menciona:

AGENTES DE CONTRATAÇÃO

SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO – CPF Nº 052.899.169-89

RODRIGO MISS – CPF Nº 048.869.969-06

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA – CPF Nº 059.859.129-06

EQUIPE DE APOIO:

SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO – CPF Nº 052.899.169-89

RODRIGO MISS – CPF Nº 048.869.969-06

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA – CPF Nº 059.859.129-06

Art. 2º Caberá aos Agentes de Contratação, processar e julgar todas as modalidades de licitações, inclusive pregão, com estrita observância aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Os Agentes de Contratação, nos pregões, assumirão também a função de pregoeiros.

Art. 4º Em cada processo de licitação serão especificados quem atuará como Agente de Contratação e quem formará, se necessário, equipe de apoio.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 003/2023.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2023.


Aldino Goldoni Filho

Prefeito

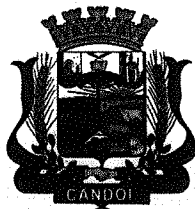
Publicado no

Nº

De

Resp.

FRB/RH



CANDÓI

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 381/2024

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Substituir membro para compor a **EQUIPE DE APOIO**, nomeados pela Portaria nº 217/2023, como segue:

SUBSTITUIR:

ELAINE JULIANI DE FREITAS DE FRANÇA por KAUANE CRISTINA DA SILVA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2024.


Aldemir Goldoni Filho

Prefeito

AKL/RH

CANDÓI

Publicado no DOM 1 PR
Nº 3048
De 19 / 06 / 2024
Resp. Anna

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

Institutivo 12- 1.932/2025

93/128

Proc. Administrativo 12- 1.932/2025

De: Aldoino F. - GP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2025 às 15:26:02

—
Aldoino Goldoni Filho

Prefeito Municipal

Anexos:

Despacho_3_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Aldoino Goldoni Filho	20/05/2025 15:26:11	1Doc ALDOINO GOLDONI FILHO CPF 533.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE26-0EF0-9AAA-26A3**

DESPACHO

Processo Administrativo n.º 1.932/2025

Interessado: Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Justificativa para contratação direta.

Considerando o termo de referência e demais documentos juntados para instruir o processo administrativo nº 1.932/2025 para “Contratação de empresa para execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025 com a **“Banda Relembrando a Tradição”**”

Considerando que a “Banda Relembrando a Tradição” é reconhecida regionalmente por sua atuação no segmento musical tradicionalista e já participou de diversos eventos, sendo amplamente conhecida e consagrada pela opinião pública da região;

Considerando a inviabilidade de competição para a contratação de atrações artísticas quando estas forem representadas por empresário exclusivo, hipótese em que a licitação é inexigível nos termos da legislação vigente;

Considerando que foi apresentada a proposta de apresentação com data, local e condições técnicas devidamente especificadas;

Considerando as disposições do Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim decido:

- a) AUTORIZAR a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021;
- b) DETERMINAR o cumprimento das formalidades legais e retorno dos autos para ratificação neste gabinete.

Eis a decisão.

Candói, Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2025.

Documento Assinado Digitalmente.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE26-0EF0-9AAA-26A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 20/05/2025 15:26:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/AE26-0EF0-9AAA-26A3>

Proc. Administrativo 13- 1.932/2025

De: Lucimara S. - ED

Para: AGC - Agente de Contratação

Data: 20/05/2025 às 15:37:44

—

Lucimara Pinheiro da Silva
Assessora Técnica

Proc. Administrativo 14- 1.932/2025

De: Lucimara S. - AGC

Para: AGC - Agente de Contratação

Data: 20/05/2025 às 15:40:33

Anexo o resultado do julgamento

—
Lucimara Pinheiro da Silva
Assessora Técnica

Anexos:

resultado_julgamento.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucimara Pinheiro da Silva	20/05/2025 15:40:54	1Doc	LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA CPF 059.XXX.XXX-0...
Silvestre Gonçalves Ferrei...	20/05/2025 15:41:53	1Doc	SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO CPF 052.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D0AA-F555-139B-12B0**



RESULTADO DO JULGAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.932/2025

O Agente de Contratações e equipe de apoio, nomeados pelas Portarias nº 217/2023 e 381/2024, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público o resultado do julgamento da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, Processo Administrativo nº 1.932/2025, Objeto: “Contratação de empresa para execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025 com a “Banda Relembrando a Tradição”.

Resultado:

Nome	Lote	Valor total R\$
BRUNO RICARDO RIBEIRO (CNPJ 39.616.901/0001-48)	01	7.000,00
Total		7.000,00

Candói, 20 de maio de 2025.

SILVESTRE G. FERREIRA FILHO Agente de Contratação	LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA Equipe de Apoio
---	--

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0AA-F555-139B-12B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 20/05/2025 15:40:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO (CPF 052.XXX.XXX-89) em 20/05/2025 15:41:50
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/D0AA-F555-139B-12B0>

Proc. Administrativo 15- 1.932/2025

De: Lucimara S. - AGC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 20/05/2025 às 15:46:07

Segue para homologação

—

Lucimara Pinheiro da Silva
Assessora Técnica

Proc. Administrativo 16- 1.932/2025

De: Aldoino F. - GP

Para: AGC - Agente de Contratação

Data: 20/05/2025 às 15:57:28

—
Aldoino Goldoni Filho

Prefeito Municipal

Anexos:

Adjudicacao_e_homologacao_5_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Aldoino Goldoni Filho	20/05/2025 15:57:37	1Doc ALDOINO GOLDONI FILHO CPF 533.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7DFA-0F13-3418-1119**



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.932/2025

O Prefeito de Candói - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerado o Processo Administrativo 1.932/2025, o julgamento do Agente de Contratações e equipe de apoio, o parecer jurídico com fulcro no art. 74 inciso V da Lei Federal 14.133/2021, que julgou inexigível a Locação de imóvel destinado a Secretaria de Saúde, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o resultado do processo de Inexigibilidade 005/2025, conforme segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Nome	Lote	Valor total R\$
BRUNO RICARDO RIBEIRO (CNPJ 39.616.901/0001-48)	01	7.000,00
Total		7.000,00

Candói, 20 de maio de 2025.

Aldoino Goldoni Filho
Prefeito

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DFA-0F13-3418-1119

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 20/05/2025 15:57:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/7DFA-0F13-3418-1119>

Proc. Administrativo 17- 1.932/2025

De: Lucimara S. - AGC

Para: AGC - Agente de Contratação

Data: 20/05/2025 às 16:01:17

Ajuste de etapa.

—

Lucimara Pinheiro da Silva
Assessora Técnica

Proc. Administrativo 18- 1.932/2025

De: Lucimara S. - AGC

Para: CT - Contratos

Data: 20/05/2025 às 16:03:26

Segue para formalização do contrato.

—

Lucimara Pinheiro da Silva
Assessora Técnica

Ofício 744/2025

De: Lucimara S. - CT

Para: Bruno Ricardo Ribeiro

Data: 20/05/2025 às 16:10:25

Prezado Sr.

BRUNO RICARDO RIBEIRO ,

Fica NOTIFICADO, para que no prazo máximo de cinco dias úteis, assine digitalmente via sistema de gestão eletrônico de documentos do Município, o contrato que encaminho anexo ao presente ofício, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

At.te

—

Lucimara Pinheiro da Silva
Assessora Técnica

Anexos:

cto_068_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Bruno Ricardo Ribeiro	20/05/2025 16:21:09	1Doc	BRUNO RICARDO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-88
Aldoino Goldoni Filho	20/05/2025 16:33:40	1Doc	ALDOINO GOLDONI FILHO CPF 533.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **58E0-330A-D5F2-6500**



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.932/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
CONTRATO Nº 068/2025

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e BRUNO RICARDO RIBEIRO Microempreendedor Individual, operando com o CNPJ 39.616.901/0001-48, situado na Rua Afonso Botelho, nº 119, bairro Santa Cruz, CEP 85.015-000 no município de Guarapuava, - PR, inscrito no CPF 083.957.909-88 e RG sob o nº 10.206.446-1 SESP - PR, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.078/1990, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025 com a “**Banda Relembrando a Tradição**”.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O edital da Inexigibilidade nº 006/2025;
- 1.2.2. O termo de referência do edital;
- 1.2.3. A proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência deste contrato é de **08 (oito) meses** contados da data de publicação do seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO (art. 92, V)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





3.1. O valor global deste contrato importa em **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), conforme características, quantitativos e valores unitários a seguir:

Item	Código	Descrição	Qtde	Un	Preço máx	Preço máx total
1	43769	Contratação da Banda Relembrando a Tradição para prestação de serviços de execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025. Empresa: BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988 CNPJ: 39.616.901/0001-48 Duração do show: 03h30min Data Prevista: 24/05/2025 Local: CENTRO CULTURAL UCRANIANO - Candói/PR	1,00	PS	7.000,00	7.000,00

CLÁUSULA QUARTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, em 14 de maio de 2025.

4.2. Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.4. Havendo necessidade comprovada, este contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

4.4.1. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

CLÁUSULA QUINTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. Conforme atestado de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira constante dos autos do processo licitatório nº 1.932/2025– Despacho 04, há créditos orçamentários no valor de R\$ 7.000,00 para cobertura das despesas desta contratação, estando consignado na LOA de 2025,

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

especificamente na Lei nº 1.780, de 2024, na dotação 13.392.0006.2023– Manutenção do departamento de Cultura, sendo na conta 1730, E, fonte 0000, natureza de despesa 3.3.90.39.23.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA

REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

6.1. O regime de execução deste contrato é pela forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Dos prazos e execução dos serviços

7.1. A previsão para realização do evento será na data de **24 de maio de 2025**, no Centro Ucrâniano de Candói, com início previsto para às 23h.

7.2. O município de Candói, reserva-se o direito de alterar o horário programado, com prévia anuência do contratado

Subcontratação:

7.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

8.1.4. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.5. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos, bem como reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.



8.1.7. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

8.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas

8.1.9. Fornecer toda estrutura de palco adequados para atender banda musical;

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter, durante a vigência contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

9.1.3. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1.4. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto desta licitação, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

9.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência,

9.1.6. Se responsabilizar por eventuais despesas decorrentes de frete, carregamento e descarregamento;

9.1.7. Será de responsabilidade da contratada todos os equipamentos e materiais necessários para à execução do evento, bem como profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, que venham a incidir sobre o objeto contratado.

9.1.8. Comunicar a fiscalização e proceder, as suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões, especificações e demais elementos técnicos que integram o processo, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços.

Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Comissão de Eventos do Município.

9.1.9. A banda deverá autorizar e ceder, o uso da imagem e da voz da banda para a finalidade exclusiva de divulgação do evento.

9.1.10. Se responsabilizar por eventuais danos causados a pessoas e ou ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos.

9.1.11. Substituir, no todo ou em partes, os serviços com imperfeições ou defeitos, no prazo máximo de 30 minutos, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízos as demais penalidades cabíveis.

9.1.12. Os artistas deverão comparecer no local do evento com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, e realizar o evento na data e horários estipulados.

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





- 9.1.13. Fornecer os instrumentos musicais necessários para a realização do evento, bem como responsabilizar-se pelo seu transporte instalação e realização dos testes necessários.
- 9.1.14. Não será admitida a substituição da banda por outra sob hipótese alguma.
- 9.1.15. A banda e sua equipe técnica deverão se apresentar perante a Comissão Organizadora do Evento, antecipadamente, para instalação dos equipamentos e testes necessários para a realização do show;
- 9.1.16. Orientar e garantir que os artistas não pratiquem qualquer ato de promocional de cunho político ou comercial, bem como incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical;
- 9.1.17. Responsabilizar-se por qualquer dano/sinistro que por ventura possam ocorrer nos equipamentos/instrumentos durante a execução do show e durante o transporte;
- 9.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, transportes hospedagem, alimentação, traslado e segurança da banda e demais integrantes da equipe que que se fizerem necessários para a completa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

- 9.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução dos serviços, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente.
- 9.2.** Os artistas deverão se apresentar no local indicado na data e horário previamente estipulado pela Administração Municipal
- 9.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.4.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Nota Fiscal

- 10.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





10.2. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

10.3. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

10.4. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

10.5. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando -se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

10.6. As notas fiscais deverão ser protocoladas pelo contratado com o assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação” através do sistema digital acessível no link: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>.

Liquidação

10.7. Recebido a nota fiscal, o setor competente fará a liquidação.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

10.9. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

10.10. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA TERCEIRA

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

13.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, o Sr. **Nelinho Arantes Fank** (Portaria nº 139/2025).

13.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o Sr. **Luciano Otto**, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da cláusula 14.1, de 1% a 10% do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da cláusula 14.1, de 0.5% a 5% do valor do contrato.
4. Para infração descrita nas demais alíneas da cláusula 14.1, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante.

14.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.9. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida na cláusula anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA

PUBLICAÇÃO

19.1. Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói/PR (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

19.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

FORO (art. 92, § 1º)

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Criado em 20 de maio de 2025 e Assinado Digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho** como Prefeito, por **Bruno Ricardo Ribeiro** como contratado.

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58E0-330A-D5F2-6500

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO RICARDO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-88) em 20/05/2025 16:21:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 20/05/2025 16:33:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/58E0-330A-D5F2-6500>

Proc. Administrativo 19- 1.932/2025

De: Aldoino F. - GP

Para: AGC - Agente de Contratação

Data: 20/05/2025 às 16:32:19

—
Aldoino Goldoni Filho

Prefeito Municipal

Anexos:

Adjudicacao_e_homologacao_6_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Aldoino Goldoni Filho	20/05/2025 16:32:30	1Doc ALDOINO GOLDONI FILHO CPF 533.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DCF6-C294-4B91-C0F1**



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.932/2025

O Prefeito de Candói - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerado o Processo Administrativo 1.932/2025, o julgamento do Agente de Contratações e equipe de apoio, o parecer jurídico com fulcro no art. 74 inciso V da Lei Federal 14.133/2021, que julgou inexigível a Contratação de empresa para execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025 com a **"Banda Relembrando a Tradição"**, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o resultado do processo de Inexigibilidade 006/2025, conforme segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Nome	Lote	Valor total R\$
BRUNO RICARDO RIBEIRO (CNPJ 39.616.901/0001-48)	01	7.000,00
Total		7.000,00

Candói, 20 de maio de 2025.

Aldoino Goldoni Filho
Prefeito

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCF6-C294-4B91-C0F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 20/05/2025 16:32:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/DCF6-C294-4B91-C0F1>

Proc. Administrativo 20- 1.932/2025

De: Lucimara S. - CT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/05/2025 às 09:31:44

Anexo as publicações da inexigibilidade

<https://pncp.gov.br/app/editais?q=cand%C3%B3&status=encerradas&pagina=1>

—

Lucimara Pinheiro da Silva

Assessora Técnica

Anexos:

Adjudicacao_e_homologacao_publicacao.pdf

Adjudicacao_e_homologacao_publicacao_tce.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº
1.932/2025

O Prefeito de Candói - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerado o Processo Administrativo 1.932/2025, o julgamento do Agente de Contratações e equipe de apoio, o parecer jurídico com fulcro no art. 74 inciso V da Lei Federal 14.133/2021, que julgou inexigível a Contratação de empresa para execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025 com a “**Banda Relembrando a Tradição**”, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o resultado do processo de Inexigibilidade 006/2025, conforme segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Nome	Lote	Valor total R\$
BRUNO RICARDO RIBEIRO (CNPJ 39.616.901/0001-48)	01	7.000,00
Total		7.000,00

Candói, 20 de maio de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:979088E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2025. Edição 3280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Identificador: 4409367/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CANDÓI

Número: 6

Ano: 2025

Data da Assinatura: 20/05/2025

Ementa: Contratação de empresa para execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025 com a " Banda Relembrando a Tradição ,

Assunto: Inexigibilidade;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
21/5/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3280		Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Adjudicação e homologação assinado.pdf	Baixar

[Voltar](#)

Usuário Logado: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Proc. Administrativo 21- 1.932/2025

De: Lucimara S. - CT

Para: CT - Contratos

Data: 21/05/2025 às 09:34:04

Anexo publicação do extrato do contrato

—

Lucimara Pinheiro da Silva

Assessora Técnica

Anexos:

Public_cto_068_2025.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.932/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 CONTRATO Nº 068/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: BRUNO RICARDO RIBEIRO - CNPJ 39.616.901/0001-48
OBJETO: Contratação de empresa para execução de um Baile no dia 24 de maio de 2025 com a “**Banda Relembrando a Tradição.**”
VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses contados da data de publicação do seu extrato.

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2025

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:4C1B6513

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2025. Edição 3280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>